



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Lei nº 356/2025

Aroazes – PI, 31 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE INCENTIVO À MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AROAZES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos mecanismos de incentivo a matrícula de crianças de 0 a 3 anos nas creches da rede municipal de educação infantil.

§1º - O Município, de acordo com o Art. 211, § 2º, e Art. 208, IV, da Constituição Federal, atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, sendo o responsável por fornecer a educação de base.

§2º - A educação infantil – primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e será ofertada em creches ou entidades equivalentes, em consonância ao comando normativo constitucional, e os Art. 29 e 30 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB):

§3º - O Município promoverá o incentivo à procura das famílias pela rede municipal de educação para matriculem as crianças de 0 a 3 anos no ensino infantil para efeito do desenvolvimento integral e como primeira etapa do processo da educação básica, garantindo esta importante prerrogativa constitucional indisponível e assegurada no ordenamento legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



§4º - Além do caráter educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel garantidor do direito fundamental às famílias de baixa renda.

Art. 2º. O mecanismo de incentivo consiste na doação mensal de:

- I - 1kg (um quilo) de leite em pó;
- II - 1 (um) pacote de fraldas descartáveis.

Parágrafo Único: Serão contempladas todas as mães que estiverem com seus filhos(as) de 0 à 3 anos devidamente matriculados(as) nas creches da rede municipal de educação de Aroazes.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover busca ativa das mães que se encaixem nas características definidas nesta lei, para que efetuem a matrícula de seus filhos e tenham direito à concessão do benefício.

Art. 4º. Os recursos para financiar o mecanismo de incentivo criado por esta lei ficam a cargo do orçamento próprio da Secretaria de Educação, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito municipal
Aroazes – PI